

## COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL DESENVOLVIMENTO REGIONAL E AMAZÔNIA

### REQUERIMENTO Nº (Do Sr. Sidney Leite – PSD/AM)

Requer a realização de audiência pública para debater com o agente público envolvido e com as entidades de classe do setor a realidade dos serviços de internet banda larga e de telefonia móvel, no Estado do Amazonas.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa, com fundamento no art. 117, VIII, c/c art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ouvido o Plenário dessa Comissão, a realização de audiência pública para discutir a situação da qualidade dos serviços prestados de internet banda larga e de telefonia móvel, no Estado do Amazonas, uma vez que, na atualidade, tais serviços são de péssima qualidade e não atendem aos anseios da população daquela localidade.

#### JUSTIFICAÇÃO

Registro, que segundo Relatório de Gestão da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, apresentado em 2017, o Estado do Amazonas possui a terceira pior média de cumprimento de metas no país, sendo que tal situação, seguramente, e bem pior no interior longínquo do estado.

Isso, Senhores Deputados, poderia ser bem melhor se fossem utilizados os recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – FISTEL, e do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações – FUST. No caso específico do FUST existem limitações legais que impõem que o mesmo seja, exclusivamente, utilizado para a massificação dos serviços prestados em regime público como é o caso do defasado Serviço Telefônico Fixo Comutado. Ocorre que os serviços de internet banda larga e de telefonia móvel são classificados como Serviço Móvel Privado – SMP, portanto fora do alcance do fundo. Ora, não faz nenhum sentido, com a evolução das novas tecnologias de comunicação digital, vincular tais recursos a expansão de uma tecnologia reconhecidamente obsoleta e, que cada vez mais, tem sua demanda reduzida, o que contribui para o aumento das desigualdades regionais do Estado do Amazonas.

Nesse sentido, para solucionar esse problema, cabe mencionar que existe nesta casa, o Projeto de Lei nº 7.236/2017 (PL-7.236/2017), que disciplina que os recursos do FUST, regulamentados pela Lei nº 9998/2000, poderiam ser aplicados na massificação dos serviços prestados no regime privado, ou seja, na expansão da internet banda larga e da telefonia móvel, considerando o interesse público na aplicação desses serviços.

Por sua vez, apenso ao PL-7.236/2017, existe o Projeto de Lei nº 8.460/2017 (PL-8.460/2017), que pretende destinar 50% (cinquenta por cento), do valor arrecadado pelo FISTEL (fundo de fiscalização) ao FUST (fundo de universalização), uma vez que apenas 4,97% (quatro virgula noventa e sete por cento), do FISTEL foi aplicado em fiscalização dos serviços de telecomunicação. Na mesma linha, o FUST aplicou apenas 1,2% (um virgula dois por cento), em projetos de universalização do Serviço Telefônico Fixo Comutado, o que, por si só, denota que tais recursos poderiam ser utilizados no aperfeiçoamento e na expansão dos serviços de internet banda larga e de telefonia móvel.

Desta feita, para debater essa importante questão, que envolve a diminuição das desigualdades regionais no Estado do Amazonas, impõe-se como necessária para a realização da requerida audiência a presença de representantes, qualificados para tanto, da ANATEL, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC, do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviços Móvel Celular e Pessoal – SINDITELEBRASIL, e demais representantes da sociedade civil que esse colegiado julgar pertinente.

Finalmente, conto com o essencial apoio dos nobres pares para aprovação dessa importante audiência, por entender que se trata de assunto de interesse público relevante.

Sala da Comissão,                      de março de 2019

**Sidney Leite – PSD/AM**  
**Deputado Federal**